



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1599/2013

CRIA E QUANTIFICA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e quantificado o seguinte cargo de provimento efetivo que passa a integrar o Anexo I de que trata o Art. 2º da Lei Municipal nº 346/1997, que estabelece o Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos municipais:

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA	VENCIMENTO
I. NÍVEL SUPERIOR	02	<i>Auditor Público Interno</i>	40 horas semanais	<i>IX</i>	<i>R\$ 2.437,30</i>

Art. 2º. A formação profissional mínima para o cargo de provimento efetivo criado e quantificado pelo Art. 1º, deverá ser de nível superior concluído nos cursos de Ciências Contábeis, Administração e ou Direito.

Art. 3º. As atribuições para o referido cargo serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. Fica o Chefe Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores, no regime celetista, para ocupar as vagas criadas por esta lei, até a realização de Concurso Público.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de Setembro de 2013.


EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

